

LEI N.º 1.573, de 11 de junho de 1981

Majora os vencimentos dos funcionários municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários municipais em atividade ou inativos, regidos pelas *Leis n.ºs 744 e 905, de 12 de janeiro de 1965 e 04 de setembro de 1968*, terão as seguintes majorações:

I – 30% (trinta por cento) a partir de 01 de maio de 1981, incidentes sobre os vencimentos de abril de 1981;

II – 10% (dez por cento) a partir de 01 de setembro de 1981, incidentes sobre os vencimento de agosto/81.

Art. 2º Ficam igualmente majorados nas bases estabelecidas no artigo anterior, os salários dos funcionários aposentados anterior à *Lei nº 744, de 12 de janeiro de 1965*.

Art. 3º Os vencimentos dos Encarregados de Turma – C2, terão as seguintes majorações:

I – 72% (setenta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 1981, incidentes sobre os vencimentos de abril de 1981;

II – 10% (dez por cento) a partir de 01 de setembro de 1981, incidentes sobre os vencimento de agosto/81.

Art. 4º O Prefeito Municipal aprovará por Decreto, a tabela de vencimentos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento aprovado com a *Lei n.º 1.588, de 20 de dezembro de 1980*.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de junho de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal